



8

MENSAGEM Nº 0012, DE 09 DE

junto

DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N° 870
DATA: 12/06/2006
HORA: 13:00
<i>Luizianne Oliveira</i> Funcionário

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que modifica o art. 1º, §1º, da Lei n.º 8.809, de 26 de dezembro de 2003, incluindo o Programa de Crédito Solidário para a Juventude, denominado CREDJOVEM SOLIDÁRIO, no Programa Municipal de Inclusão Social.

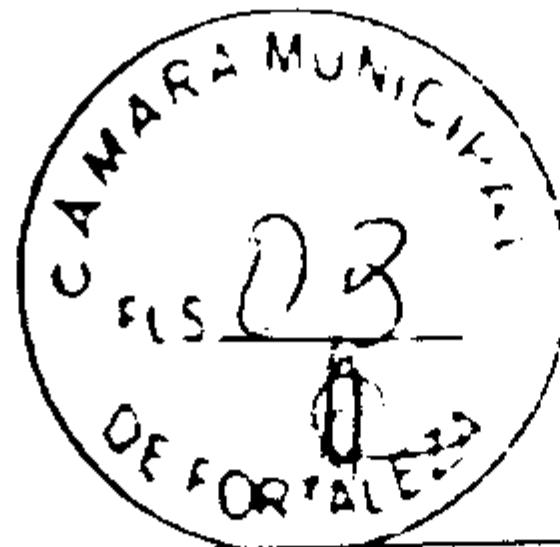
Esta proposta visa harmonizar o Programa CREDJOVEM Solidário e a Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante às doações de recursos (crédito subsidiado) e ao risco fiscal (recursos emprestados e não reembolsados).

Desta forma, ainda que medidas tenham sido adotadas no sentido de assegurar o bem despenho de todos os projetos do Programa CREDJOVEM Solidário, é indispensável resguardar a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulou a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

*Luizianne Oliveira*  
**Luizianne de Oliveira Lins**  
**Prefeita de Fortaleza**



PROJETO LEI N° 0345/06 DE 13 DE junho DE 2006.

Modifica o art. 1º, §1º, da Lei n.º 8.809, de 26 de dezembro de 2003.

**A Prefeita Municipal de Fortaleza no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei :**

Art. 1º. Fica acrescido ao § 1.º, do Art. 1.º, da Lei n.º 8.809, de 26 de dezembro de 2003, o seguinte inciso:

“Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Inclusão Social, destinado às ações de geração de emprego e transferência de renda a indivíduos e entidades, sem fins lucrativos, que atendam às exigências disciplinadas em ato regulamentar, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de geração de emprego e transferência de renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especialmente as seguintes:

.....  
VII – Programa de Crédito Solidário para a Juventude, denominado CREDJOVEM SOLIDÁRIO, uma ação de incentivos financeiros e apoio institucional voltados para grupos de jovens que se organizarem na perspectiva da implantação de atividade econômica autosustentável.”

1



10

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2006, beneficiando todos os projetos do CREDJOVEM SOLIDÁRIO implantados desde a citada data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2006.

**Luzianne de Oliveira Lins**

**Prefeita Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 0194/2006  
Projeto de Lei nº 0245/2006  
Menssagem nº 0012/2006

**EMENTA - “Modifica o art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 8.809, de 26 de dezembro de 2003.”**

A inclusa propositura, de autoria da Prefeita Municipal de Fortaleza, ora submetida à apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, *modifica o art. 1.º, § 1.º, da Lei n.º 8.809, de 26 de dezembro de 2003.*

A propositura sob análise obedece à previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município em seu art. 7.º, acerca da atribuição de competências legislativas no que tange à esfera municipal, não havendo qualquer óbice legal a sua aprovação, tendo em vista que trata-se de matéria de relevante interesse público.

Vale ressaltar ainda, que a matéria em comento é aparentemente livre de vícios constitucionais.

Pelas razões expostas, já que entendemos que o projeto de Lei nº 0245/2006 (Menssagem 0012/2006), além de não ferir princípios constitucionais, nem se conflitar com preceitos legais vigentes, **somos favoráveis a sua admissibilidade.**

É o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSOES DAS COMISSOES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26/01/2006.**

*a fmu*  
Relatora – Terezinha de Jesus

PHS

*Jade Leal Vitoria*

*Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0266/06 à Emenda Modificativa nº 001/06  
Ao Projeto de Lei n. 0245/06 – Mensagem 0012/06  
Autor; Ver. Carlos Mesquita / Marcus Teixeira

A ORDEM DO DIA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

A inclusa Emenda Modificativa ora apreciado, de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo modificar, em parte, o art. 1º do projeto ora apreciado..

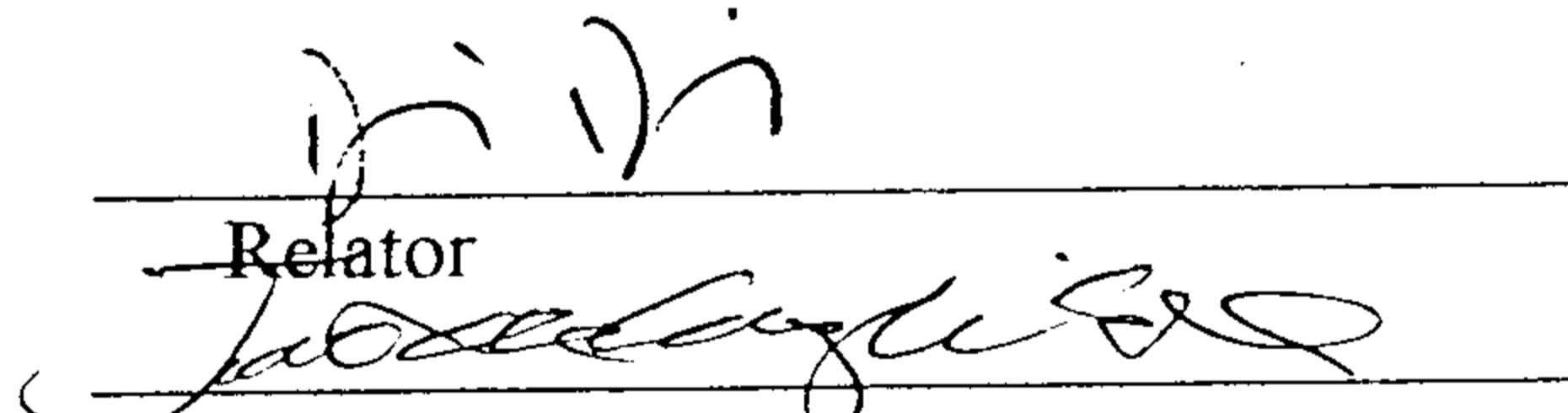
A modificação pretendida pelo autor da emenda apenas adita o art. 1º do projeto a expressão “*com prévia aprovação do Poder Legislativo*”, ou seja, que a matéria após sua sanção, seja regulamentada e este regulamento seja submetido ao crivo do Poder Legislativo. Entendemos que tal procedimento, se assim for acatado, fere princípio fundamental insculpido na Constituição Federal (art. 2º), que trata da independência e harmonia entre os poderes, pois, se assim proceder, o Legislativo insurge-se em invasão de competência no que diz respeito ao poder regulamentar do Executivo. É reservado aos Poderes Executivos os **Decretos Regulamentares** – normas gerais, por este estabelecidas, que regulamenta uma lei para facilitar a sua execução.

Dadas as razões elencadas, nos posicionamos contrário a aprovação da emenda modificativa em comento.

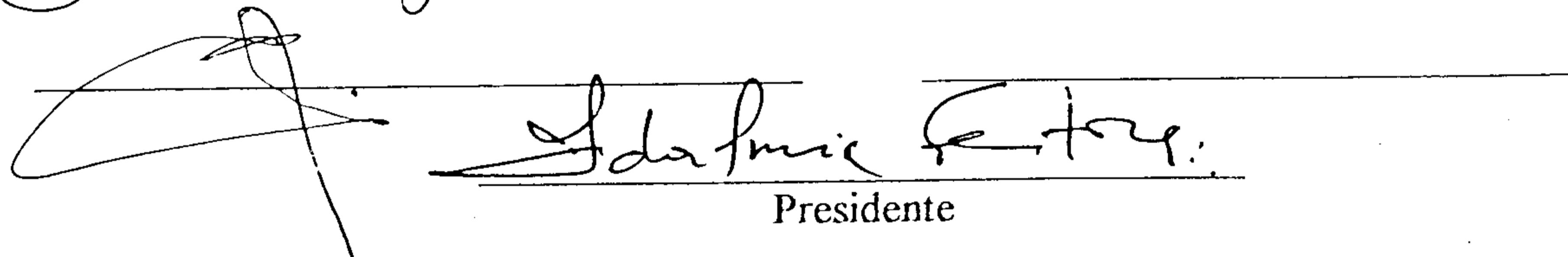
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de outubro de 2006.

Relator



Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0267 /06 à Emenda Modificativa nº 002/06  
Ao Projeto de Lei n. 0245/06 – Mensagem 0012/06  
Autor; Ver. Carlos Mesquita / Marcus Teixeira

A inclusa Emenda Modificativa ora apreciada, de autoria do nobre edil Carlos Mesquita, submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo modificar, em parte, o art. 2º do projeto em andamento.

A modificação pretendida pelo autor da emenda é suprimir vocábulos do art. 2º do projeto, no que diz respeito à retroação dos seus efeitos.

Não vislumbramos quaisquer contrariedades às normas vigentes, seja constitucional ou infraconstitucional, pois trata-se, tão somente, de se averiguar da existência de recursos que cubram tais despesas e da conveniência ou não da sua efetivação.

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos favorável à aprovação da emenda modificativa em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de novembro de 2006.

Relator

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

Parecer n. 0268 /06 à Emenda Modificativa nº 003/06  
Ao Projeto de Lei n. 0245/06 – Mensagem 0012/06  
Autor; Ver. Adelmo Martins

A inclusa Emenda Modificativa ora apreciada, de autoria do nobre edil Adelmo Martins, submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo modificar o art. 2º do projeto em andamento.

A modificação pretendida pelo autor da emenda já é objeto contido da Emenda nº 002/06 de autoria do Ver. Carlos Mesquita.

Entendemos que trata-se, pois, de matéria vencida conforme dispõe o art. 115 do Regimento Interno – *apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante à outra, em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.*

Dadas às razões elencadas, nos posicionamos contrário à aprovação da emenda modificativa em comento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de novembro de 2006.

Adelmo Martins  
Relator

Ademir

Adelmo Martins  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RED. FINAL

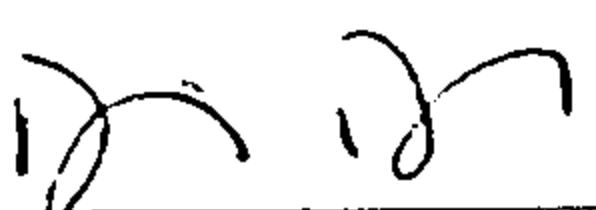
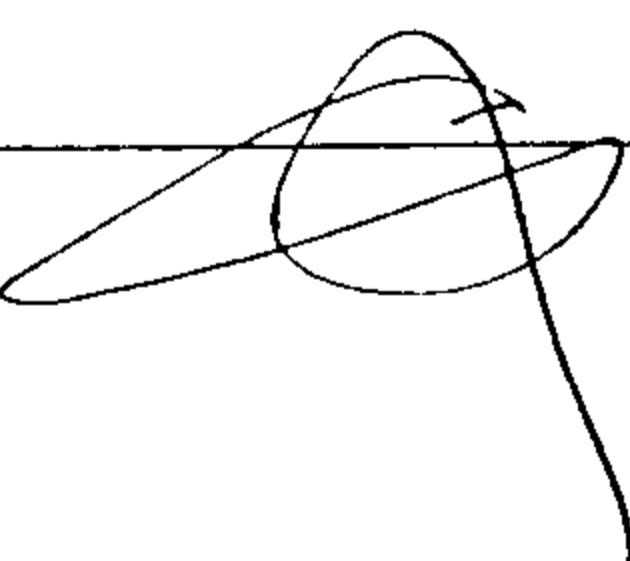
Parecer n. 0269 /06 à Emenda Aditiva nº 004/06  
Ao Projeto de Lei n. 0245/06 – Mensagem 0012/06  
Autor; Ver. Adelmo Martins

A inclusa Emenda Modificativa ora apreciada, de autoria do nobre edil Adelmo Martins, submetido à análise e apreciação dos membros desta ilustrada Comissão de Legislação, tem como objetivo aditar o inciso VII do art.1º, § 1º da Lei n. 8.809/03, projeto em andamento.

A adição pretendida pelo autor visa, somente, antecipar a forma de procedimento para obtenção do benefício de que trata o projeto. Assim entendendo, nos posicionamos favorável à aprovação da emenda aditiva em comento.

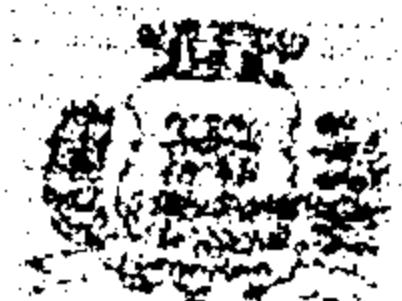
É o nosso parecer, salvo melhor juizo.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 07 de Novembro de 2006.

  
Relator  
José Adelmo Martins  



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0245/2006.

Acrescenta o inciso VII ao §1º do art. 1º, da Lei n. 8.809/03, que cria o Programa Municipal de Inclusão Social, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Fica acrescido ao § 1º do art. 1º, da Lei n. 8.809, de 26 de dezembro de 2003, o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Inclusão Social, destinado às ações de geração de emprego e transferência de renda a indivíduos e entidades, sem fins lucrativos, que atendam às exigências disciplinadas em ato regulamentar, a ser editado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de geração de emprego e transferência de renda da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especialmente as seguintes:

.....  
VII – Programa de Crédito Solidário para a Juventude, denominado Credjovem Solidário, uma ação de incentivos financeiros e apoio institucional voltados para grupos de jovens que se organizarem na perspectiva da implantação de atividade econômica auto-sustentável."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006, beneficiando todos os projetos do Credjovem Solidário implantados desde a citada data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE JANEIRO DE 2006

DE 2006

Presidente